

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO – COMUDES

REGIMENTO INTERNO

Disposições gerais

Art. 1º - Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, a composição, as competências e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento do Município de Condado - PE, criado pela Lei Municipal nº 1.142, de 13 de abril de 2023.

Finalidade e objetivos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento Sustentável – **COMUDES**, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, integrante da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**, objetivará o cumprimento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas interfaces com as políticas ambientais, habitacionais, tributárias e orçamentárias.

Competências

Art. 4º - Compete ao COMUDES:

- I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades na política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os Programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano;
- III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, submetendo a aprovação em audiências públicas;
- IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V – promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – apreciar e encaminhar ao Executivo Municipal, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, proposta de Lei e/ou regulamentos de operações urbanas consorciadas e de outros instrumentos implementadores da política urbana;

VII – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais e regionais;

VIII – registrar a outorga onerosa e as transferências do direito de construir conforme o que dispõe a Lei;

IX – avaliar relatórios e estudos de impactos dispostos nesta Lei;

X – promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XI – elaborar, atualizar, coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos e atividades relativas ao desenvolvimento urbano;

XII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

XIII – participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meios de convênios internacionais e consignados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos;

XIV – submeter a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento a aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento;

XV – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvimento pelo Ministério das Cidades;

XVI – propor diretrizes para empreender a Mobilidade Sustentável do Município;

XVII – fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais;

XVIII – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XIX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e o controle social, por intermédio de rede estadual, regional e municipal no fortalecimento das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

- XX – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- XXI – convocar a Conferência da Cidade de modo a promover a participação dos diversos segmentos sociais nos relevantes temas estratégicos, em sintonia com o Ministério das Cidades e Secretaria das Cidades;
- XXII – estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;
- XXIII – elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XXIV – articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XXV – montar e coordenar o sistema municipal de planejamento, monitoramento e controle do desenvolvimento urbano, promovendo meios materiais, recursos humanos e treinamento de mão-de-obra necessário;
- XXVI – definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional do município;
- XXVII – organizar e coordenar o Sistema de Informações Municipais – SIM;
- XXVIII – instrumentalizar o processo de planejamento municipal, elaborar e controlar planos, programas, projetos e orçamentos;
- XXIX – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XXX – propor e encaminhar ao Executivo Municipal, as alterações na Lei Orgânica e no Código Tributário do Município para implementar, garantir e ampliar o alcance social dos objetivos do Plano Diretor Participativo;
- XXXI – ordenamento e direcionamento da expansão urbana incluindo infraestrutura, habitação, drenagem e saneamento urbano e ambiental;
- XXXII – proteção e preservação do meio ambiente, a implantação de programas de educação ambiental, a execução de convênios com outras esferas governamentais e não-governamentais na área de meio ambiente;
- XXXIII – criação de unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XXXIV – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, bem como fiscalizar a sua utilização;

XXXV – analisar e aprovar a proposta de Orçamento Participativo anual do município.

Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento – **COMUDES**, na forma do disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.142/2023, é composto por 15 (quinze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e 01 (um) representante do poder Legislativo e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - Os Conselheiros serão empossados por ato oficial do gestor máximo do município do Condado.

Representação do poder executivo

Art. 7º - Os representantes do poder executivo serão indicados por ato oficial do gestor máximo do município.

Art. 8º - Na indicação dos representantes do poder executivo à gestão municipal assegurará, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.142/2023, a participação do responsável pela unidade de planejamento urbano e de 02 (dois) técnicos das áreas afins ao urbanismo. Os demais conselheiros governamentais são de livre indicação do gestor.

Art. 9º - Quando do início de um novo mandato do Poder Executivo, os representantes do governo junto ao Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse.

Representação do poder Legislativo

Art. 10 - O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado por ato oficial do seu Presidente.

Art. 11 - Quando do início de um novo mandato do Poder Legislativo, o representante junto ao Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento será indicado por seu presidente nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse.

Representação da Sociedade Civil

Art. 12 - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que possuam sede e atuação no município de Condado -PE.

Art. 13 - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento dar-se-á por intermédio de votação direta e secreta em assembleia extraordinária convocada pela presidência e realizada entre as próprias entidades.

Art. 14 - A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por uma comissão eleitoral, que convocará a assembleia de eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino do mandato.

Art. 15 - A vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

Art. 16 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

Art. 17 - O mandato da sociedade civil, no Conselho, será estruturado para não coincidir com o mandato dos gestores municipais.

Mandato dos conselheiros

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, indicados ou eleitos nos termos dos incisos I a III, art. 7º, da Lei Municipal nº 1.142/2023, será de 02 (dois) anos, sendo permitida, apenas, uma reeleição consecutiva.

Art. 19 - A duração do mandato do Presidente e Vice-presidente, será o mesmo estabelecido para os membros do Conselho, conforme o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.142/2023.

Estrutura do conselho

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento está organizado a partir da seguinte estrutura:

- I. **Pleno**
- II. **Presidência**
- III. **Comissão Executiva**
- IV. **Camaras Setoriais**
- V. **Secretaria Executiva**

Do plenário

Art. 21 - O Plenário é a instancia máxima de deliberação das competências definidas nesse regimento e será presidida pelo presidente do COMUDES.

Art. 22 - O Plenário se reunirá de forma ordinária a cada QUADRIMESTRE, e de forma extraordinária quando convocada, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.142/2023 e neste Regimento Interno, para debater e deliberar as matérias de sua competência.

§ 1º - participarão da sessão, com direito a voz e voto, os representantes titulares representantes das organizações da sociedade civil, do poder legislativo e do poder executivo no exercício de sua representação e em sua ausência os seus respectivos suplentes.

§ 2º - As assembleias do COMUDES são espaços de participação da sociedade Condadense e os cidadãos que objetivarem participar, poderão solicitar com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis, a sua participação nas assembleias.

§ 3º - A comunidade local e os conselheiros suplentes, quando presente os representantes titulares, participarão das assembleias com direito de voz.

Art. 23 - O quórum para a realização da sessão será de maioria simples, verificada a inexistência de quórum, o presidente procederá uma segunda chamada 30 minutos, após a hora marcada para o início da sessão, realizando-se assim a sessão com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, no entanto, permanecendo a falta de quórum, será realizada a convocação para uma nova sessão a ser realizada não antes de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas com a anuência da maioria dos conselheiros e por motivo fundamentado.

Parágrafo único: as sessões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias uteis.

Art. 25 - As deliberações aprovadas pelo COMUDES em suas assembleias ordinárias ou extraordinárias serão aprovadas por maioria simples de votos, salvo as alterações regimentais que dependem de maioria qualificada para sua aprovação.

Parágrafo Único - As deliberações serão registradas em livro de atas e publicizadas através de resolução, que serão publicadas nos meios de divulgação oficial do município do Condado.

Art. 26 - A presença dos conselheiros, autoridades, convidados e da sociedade em geral nas assembleias ordinárias e extraordinárias serão registradas em livro de presença.

Da Presidência

Art. 27 - O Presidente do Conselho será indicado pelo poder executivo, conforme estabelecido no inciso I, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1.142/2023.

Parágrafo único: O Vice-presidente será eleito por maiorias simples dos membros do Conselho.

Art. 28 - São atribuições do Presidente do **COMUDES**:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Setoriais e convocar as respectivas reuniões, podendo estas atribuições ser delegada ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano;

V - designar os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – **COMUDES**, eleitos na Conferência da Cidade, para se fazerem representar nas estâncias estaduais e regionais.

Art. 29 - O vice presidente auxiliará o presidente nas suas funções e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-presidente, se dará, no primeiro caso, a indicado pelo poder executivo. No segundo caso, será efetuada uma nova eleição.

Art. 30 - No tocante as atribuições e competências da presidência, o presente regimento não é reformável.

Da Comissão Executiva

Art. 31 - A Comissão Executiva será composta por 03 (três) membros e terá como função específica de acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será designada uma Comissão Executiva do Concelho, formada a partir dos seus membros.

Art. 32 - A Comissão Executiva do Conselho será formada pelos membros do Conselho eleitos por votação direta.

Art. 33 - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano.

Das Câmaras Setoriais

Art. 34 - Para assegurar sua funcionalidade e melhor distribuir as atribuições e competência nas áreas de habitação, meio ambiente e orçamento participativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento, internamente será distribuído em câmaras setoriais, sendo:

- a) 01 (uma) de Câmara de desenvolvimento sustentável, contemplando transporte, mobilidade, saneamento, saúde, educação, diversificação econômica e gestão do solo - composta por 06 membros;
- b) 01 (uma) Câmara de habitação - composta por 03 (três) membros;
- c) 01 (uma) de meio ambiente - composta por 03 (três) membros;
- d) 01 (uma) Câmara de orçamento participativo - composta por 03 (três) membros.

Parágrafo único: Os representantes suplentes das organizações representadas no COMUDES substituirão os titulares em seus impedimentos e ausência nas atividades das comissões.

Art. 35 - As câmaras setoriais se reunirão ordinariamente a cada QUADRIMESTRE ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente do COMUDES.

Art. 36 - As câmaras setoriais serão apoiadas no exercício de suas atribuições pela secretaria executiva do COMUDES.

Art. 37 - As câmaras setoriais podem solicitar apoio técnico de profissionais vinculados ao município de Condado para o cumprimento de suas atribuições legais

Secretaria Executiva

Art. 38 - Caberá ao Executivo Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano garantir e dar apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMUDES**, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho e das Câmaras Setoriais.

Art. 39 - A secretária(o) executiva(o) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamento será indicado por ato oficial da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano em até 30 (trinta) dias contados do início da posse do seu gestor.

Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 40 - São Direitos dos Conselheiros:

I - votar e ser votado;

II - integrar comissões;

III - representar, por designação da presidência ou do pleno, o conselho dentro ou fora do município de Condado;

IV - solicitar informações;

V - opinar;

VI - dar sugestões;

VII - gozar do reconhecimento pelas autoridades locais e pela comunidade em geral da condição de prestador de serviço público relevante.

Art. 41 - São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer regularmente as sessões ordinárias e extraordinárias do COMUDES e das reuniões das comissões das quais participem;

II - Cumprir as normas regimentares;

III - empenhar-se na consecução dos objetivos do conselho;

IV - acatar as decisões do conselho;

V - comunicar casos de faltas, impedimentos ou licenças a secretaria executiva do conselho;

VI - Zelar pelo bom nome do conselho e da entidade a que pertence.

Das penalidades aplicáveis aos conselheiros e entidades

Art. 42 - São penalidades aplicáveis aos membros do COMUDES:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§ 1º - As penas previstas neste artigo serão extensivas às entidades não governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

§ 2º - Assegurar-se-á ao membro do conselho e à entidade da qual provenha em qualquer hipótese, ampla defesa, que será apresentada ao pleno do COMUDES;

§ 3º - Compete ao presidente do COMUDES colocar em discussão na plenária os processos de defesa e aplicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 43 - Será advertido, por escrito, o conselheiro que faltar injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou descumprir disposto neste Regimento.

Art. 44 - Será suspenso pelo período de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do conselho, ou não se empenhar efetivamente pela consecução de seus objetivos.

Art. 45 - Será excluído do conselho o conselheiro que:

I - Reincidir na falta que se refere o artigo anterior;

II - Que praticar ou deixar que se pratique crime, podendo evita-lo, e por isso ser condenado em processo transitado e julgado.

Art. 46 - As penalidades aplicadas aos conselheiros ou a entidades integrantes do COMUDES, caberá recurso ao plenário.

§ 1º - O recurso será interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da penalidade e apresentado para discussão da plenária na reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Enquanto não apreciado o recurso pela plenária do COMUDES, a penalidade questionada ficará com seus efeitos suspensos.

Disposições finais e transitórias

Art. 47 - O Presente Regimento só poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta do pleno convocados extraordinariamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Paragrafo único: os prazos de discussão e apresentação de emendas às propostas de alteração deste regimento não podem ser inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 48 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo pleno.

Art. 49 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Condado – PE, 11 de outubro de 2023.

MURILO BALBINO CUNHA DE MORAIS

Presidente do COMUDES.